

**16º (DÉCIMO SEXTO) ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL – IEP
CNPJ nº 09.557.713/0001-25**

Pelo instrumento particular de Aditivo ao Estatuto Social do Instituto de Educação Portal – IEP, os sócios fundadores, conselho fiscal e diretoria executiva, ao final assinados, têm entre si, em assembleia, deliberado pelas alterações nos termos abaixo:

a) Reforma de estatuto e retificação de dado de sub-sedes no Art. 1º, parágrafo primeiro, a letra “m” e “n”, contendo a seguinte redação:

m) SUBSEDE XII- Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Padre Ibiapina, 1243, Salas 01, 02 e 03, bairro Jacarecanga, Cep 60.010-690;

n) SUBSEDE XIII- Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, A- Parque da Prainha, Cep 61.700-000.

RETIFICAR para:

m) SUBSEDE XII- Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Padre Ibiapina, 1243, Salas 01, 02 e 03, bairro Centro, Cep 60.010-690;

n) SUBSEDE XIII- Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, Rua A- Parque da Prainha, Cep 61.700-000.

Finaliza aqui a alteração do 16º (décimo sexto) aditivo ao Estatuto Social do Instituto de Educação Portal – IEP, deliberado e aprovado pelos sócios fundadores, conselho fiscal e diretoria executiva, em assembleia.

Passa-se então, ao Estatuto Social Consolidado do Instituto de Educação Portal – IEP.

LISTA DE ASSINATURAS

IEP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL

**Rod. Padre Cícero Romão Batista, s/n, Km 54 – Zona Rural – CNPJ nº
09.557.713/0001-25**

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/01/2023, pelo Instituto de Educação Portal, visando a deliberações no estatuto.

DATA: 06/01/2023

DIRETORIA EXECUTIVA



Jose Luis Eduardo Pinto Figueiredo
Presidente

Brasileiro, Casado, Empresário.
Endereço: Avenida Historiador Raimundo Girão, 700 – Meireles – Fortaleza – CE
CPF: 470.021.313-20
RG: 1445347-88 SSP-CE



Monica Rabelo de Freitas Moreira
Vice-Presidente

Brasileira, Casada, Executiva.
Endereço: Rua Des. Faustino de Albuquerque, 410 – Jardim das Oliveiras – Fortaleza – CE
CPF: 404.283.623-20
RG: 94002049900 SSP-CE



Márcio Moreira Soares
Diretor Executivo

Brasileiro, Casado, Diretor.
Endereço: Rua Des. Faustino de Albuquerque, 410 – Jardim das Oliveiras – Fortaleza – CE
CPF: 495.669.973-53
RG: 2001002403098 SSP-CE

CONSELHO FISCAL



Walter Santiago Coelho Filho
Presidente Conselho Fiscal

Brasileiro, Casado, Economista.
Endereço: Rua Coronel Alves Teixeira, 1480 – Dionísio Torres – Fortaleza - CE
CPF: 367.510.813-91
RG: 98148385 SSP-CE



Marcia Oliveira Cavalcante
Conselho Fiscal

Brasileira, Casada, Coordenadora Financeira.
Endereço: Rua José Machado, 955 – Centro – CEP 62870-000 – Pacajus – CE
CPF: 810.958.643-00
RG: 96024007530 – CE



Mácia Maria Dias

Conselho Fiscal

Brasileira, Solteira, Analista Financeira.

Endereço: Rua Cicero Romão, 52 – Banguê – CEP 62.870-000 – Pacajus – CE

CPF: 913 677 353 00

RG: 96023078949

SÓCIOS FUNDADORES



Jose Luis Eduardo Pinto Figueiredo

Presidente

Brasileiro, Casado, Empresário.

Endereço: Avenida Historiador Raimundo Girão, 700 – Meireles – Fortaleza – CE

CPF: 470.021.313-20

RG: 1445347-88 SSP-CE



Monica Rabelo de Freitas Moreira

Vice-Presidente

Brasileira, Casada, Executiva.

Endereço: Rua Des. Faustino de Albuquerque, 410 – Jardim das Oliveiras – Fortaleza – CE

CPF: 404.283.623-20

RG: 94002049900 SSP-CE



Márcio Moreira Soares

Diretor Executivo

Brasileiro, Casado, Diretor.

Endereço: Rua Des. Faustino de Albuquerque, 410 – Jardim das Oliveiras – Fortaleza – CE

CPF: 495.669.973-53

RG: 2001002403098 SSP-CE

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL - IEP
CNPJ nº 09.557.713/0001-25**

Capítulo I – Denominação, natureza, finalidade, sede, foro e duração

Art. 1º. O Instituto de Educação Portal, fundado em 01 de dezembro de 2007, todavia com a denominação inicial de Instituto de Educação Jandaia, conforme aditivo registrado em 22 de janeiro de 2010 com número de ordem 36, cartório Arruda Bezerra, Pacajus – CE. Tem sede e foro na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, à rodovia Padre Cícero Romão Batista, s/n., Km 54. Sua constituição inicial é de pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Primeiro. O Instituto de Educação Portal tem como âmbito de atuação todo o território nacional, podendo expandir-se, abrindo escritórios Regionais e Unidades de atendimentos em quaisquer Municípios, Estados ou no Distrito Federal, conforme a demanda de serviços e/ou atividades, mediante instrumento de alteração ou aditamento do presente Estatuto, ou termo de averbação à margem de seu registro civil, sendo reconhecidos atualmente como Sede e Sub-Sedes os endereços abaixo elencados:

- a) SEDE: Cidade de Pacajus, Estado do Ceará, Rodovia Padre Cícero Romão Batista, Km 54, S/N, Zona Rural, CEP: 62.870-000;
- b) SUB-SEDE I: Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, Rua Coronel Cícero de Sá, 1612, Centro, CEP: 61.760-000;
- c) SUB-SEDE II: Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Conselheiro Estelita, 264, Centro, CEP: 60.320-350;
- d) SUB-SEDE III: Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, Rua Geralda Couto Bastos, 26, Padre Júlio Maria, CEP: 61.610-075;
- e) SUB-SEDE IV: Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, Rua 04, 175B, Jereissati I, CEP: 61.900-360;
- f) SUB-SEDE V: Cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, Rua Cipriano Maia, 363, Centro, CEP: 62.940-000;
- g) SUB-SEDE VI: Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Lago, 330, Tancredo Neves, CEP: 60820-370;
- h) SUBSEDE VII: Aquiraz, Estado do Ceará, Avenida Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Gruta Aquiraz, Cep 61.700-976;
- i) SUB-SEDE VIII: Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua do Lago, 340, Tancredo Neves, CEP: 60.820-370;
- j) SUB-SEDE IX: Cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, Rua Cipriano Maia, 363, Centro, CEP: 62.940-000;
- k) SUBSEDE X – Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Av Almirante Barroso, 411, Sala 103, Centro, Cep 58.013-120;
- l) SUBSEDE XI- Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua José Bonfim Junior, 953, Lagoa Redonda, Cep 60.831-260;
- m) SUBSEDE XII- Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Padre Ibiapina, 1243, Salas 01, 02 e 03, bairro Centro, Cep 60.010-690;
- n) SUBSEDE XIII- Cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, Rua A- Parque da Prainha, Cep 61.700-000.

Parágrafo Segundo. A partir de 18 de março de 2011, o Instituto de Educação Portal passou a ter qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, consoante despacho de deferimento publicado no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2011.

Art. 2º. O Instituto de Educação Portal tem como objetivo social a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção gratuita para a comunidade e adolescentes e jovens de escolas públicas de educação profissional, cultura e esporte, bem como atuar como agente de integração de estágios, promover qualificação e inclusão gratuita de adolescentes e jovens no mercado de trabalho e desenvolvimento de projetos para o público de idosos, visando desenvolvimento econômico e social dos beneficiários atendidos, bem como

atendimento psicossocial e acompanhamento familiar, não obstante, promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, fomentar pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução do objetivo social descrito no caput deste artigo, o Instituto de Educação Portal poderá sugerir, colaborar ou executar ações e projetos visando:

- a) Promover ações sociais e programas de sócio aprendizagem, gratuitamente, no que tange a qualificação profissional de jovens e adolescentes para sua inclusão no mercado de trabalho;
- b) Promover fóruns de sustentabilidade gratuito ao público;
- c) Promover arrecadação de alimentos para doação, acompanhamento espiritual voluntário e eventos sociais de arte e cultura para a comunidade;
- d) Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos beneficiários;
- e) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- f) Executar programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- g) Garantir a existência de processos participativos dos beneficiários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
- h) Garantir a gratuidade e o respeito ao princípio da universalização dos serviços de programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- i) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades para formação em cursos de qualificação que visem contribuir para a formação e capacitação profissional, preparando profissionais para o mercado de trabalho, observando o nível de escolaridade adequando à carreira profissional;
- j) Promover o intercâmbio profissional entre os jovens capacitados pelo Instituto e outras empresas da região, visando o encaminhamento dos adolescentes/jovens qualificados ao mercado de trabalho;
- k) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades, tais como: pesquisa de mercado, publicações científicas, manuais de formação profissional, periódicos;
- l) Realizar pesquisas científicas com objetivos educacionais em parcerias com universidades, órgãos governamentais, CNPq, FUNCAP dentre outros órgãos de pesquisa;
- m) Buscar o controle social, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o cumprimento de legislações e políticas públicas que proporcionem o desenvolvimento econômico, social e humano das regiões de sua atuação;
- n) Desenvolver gerações através da formação de sujeitos qualificados, éticos, críticos, criativos e responsáveis, preparados para aceitar desafios e empreender novas ações, capazes de transformar a realidade em que vivem;
- o) Coordenar uma Rede formada por empresas, governos, organismos internacionais, ONGs, universidades, imprensa, objetivando apoiar e empreender, em rede, projetos realizados por jovens, incluindo aqueles que forem selecionados entre as equipes/alunos do programa Desenvolvendo Gerações;
- p) Sistematizar a produção de conhecimentos, catalisados pelo Instituto de Educação Portal, com o objetivo de difundir e gerar capital humano e social na região, por meio de visitas, empresas, universidades, escolas, ONGs e parceiros para apresentar suas experiências inovadoras, unindo competências, compartilhando sonhos e desenvolvendo inovações humanas para a vida.

Parágrafo Segundo: todas as atividades que constam no objetivo social do IEP serão promovidas gratuitamente, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a

forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, inciso III da lei 9.790/99.

Art. 3º O Instituto de Educação Portal, além do objetivo social especificado no Art. 2º, com o intuito de sustentar atividade meio para manutenção de suas ações sociais, promoverá ações de consultoria externa na área de responsabilidade social, fomento de programas de capacitação para organismos públicos e privados, consultoria em atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, consultoria na área de software de monitoria pedagógica fomentados pelo Instituto, execução de programas sociais promovidos pela esfera pública através de licitações, convênios e termos de parceria, bem como atuará na comercialização de produtos desenvolvidos pelo Instituto, não obstante, programas de educação profissional de nível técnico e educação profissional de nível tecnológico, graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvidas com quadro próprio do seu corpo docente e administrativo ou em parceria com outras instituições.

Parágrafo Primeiro. Para atingir as finalidades especificadas no caput deste artigo, o Instituto de Educação Portal poderá promover as seguintes ações e projetos:

- a) Por meio de concessão de bolsas, realizar cursos técnicos autorizados pelo MEC e curso de graduação e pós-graduação pela Faculdade de Educação Portal – FEP, aprovada pelo MEC de nº 201508207, a mesma será Mantida pelo Instituto de Educação Portal, com objetivo de gerar formação em nível superior;
- b) Prestar serviços/consultorias à empresas públicas e privadas visando gerar recursos financeiros para manutenção de sua sustentabilidade.
- c) Fomentar parcerias com entidades de ensino superior e promotoras de cursos de qualificação profissional visando oferecer capacitação de recursos humanos viabilizando a geração de recursos financeiros para manutenção de sua sustentabilidade.
- d) Promover cursos de aperfeiçoamento para os profissionais de empresas privadas, publicas, organizações não governamentais e federações, com o objetivo de alcançar a excelência, tanto na melhoria da qualidade de vida como no aumento da produtividade das empresas, gerando crescimento econômico e social.

Parágrafo Segundo. O Instituto de Educação Portal não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, gestores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo primeiro do art.1º)

Art. 4º. O Instituto de Educação Portal não tem caráter político-partidário, ideológico ou religioso e no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Art. 5º. O Instituto de Educação Portal terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. Para atingir as suas finalidades, o Instituto de Educação Portal poderá receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como, atuar diretamente ou não, em convênios com entidades do País, e com elas celebrar contratos e termos de parceria, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá o Instituto firmar acordos, convênios ou cogestões que o submeta explícita ou implicitamente ao Estado e aos seus dirigentes, às pessoas jurídicas privadas ou públicas, aos subventores ou doadores e aos partidos políticos.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por este Estatuto.

Capítulo II – Dos Sócios: direitos, deveres e penalidades

Art. 8º. O Instituto é formado por um número ilimitado de sócios contribuintes e beneméritos.

Art. 9º. O Instituto contará com as seguintes categorias de sócios, as quais constituem seu quadro social:

- a) Sócios Fundadores: São aqueles que participaram da constituição e fundação do Instituto e que assinaram a respectiva ata de criação, sendo reconhecidos como únicos sócios fundadores: José Luis Eduardo Pinto Figueiredo, Antônio Eugênio Pinto Figueiredo e Monica Rabelo de Freitas Moreira;
- b) Sócios Contribuintes: São aqueles que, com todos os direitos e privilégios, estando sujeito a todos os deveres inerentes, podendo ser pessoas física ou jurídica que contribua para a sustentabilidade financeira do Instituto contratando algum dos serviços oferecidos pelo instituto, e que participe com percentual acima de 50% (cinquenta) de frequência das reuniões do conselho estratégico da instituição;
- c) Sócios Beneméritos: São pessoas físicas ou jurídicas que pertença ou não ao quadro de Social Contribuinte, e que tenha prestado relevantes serviços para o engrandecimento da entidade e para o alcance de seus fins, que a critério da Diretoria Executiva, poderá ser agraciado com o Diploma de Sócio Benemérito.

Art. 10º Cada Sócio Contribuinte Pessoa Jurídica, deverá indicar um dos seus membros, através de uma deliberação interna, como representante nas atividades do conselho estratégico do Instituto.

Art. 11º Os Sócios do Instituto não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Instituição, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e do presente Estatuto Social, inclusive no tocante a despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade.

Art. 12º São direitos dos Sócios Fundadores:

- a) Votar e/ou indicar pessoa a ser votada para qualquer cargo diretivo do Instituto, desde que não possua parentesco até 3º grau com demais membros da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor(a) Executivo(a);
- b) Solicitar o seu próprio afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito e com justificativa dos motivos;
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando a razão do pedido via ofício endereçado ao Presidente do instituto, ou via publicação de ofício na sede do Instituto quando da convocação por parte do próprio Presidente da instituição.

Art. 13º São direitos dos Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos:

- a) Fiscalizar e acompanhar as ações do Instituto, não obstante, sugerir à Diretoria Executiva as melhorias necessárias e o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) Nomear substituto ou solicitar o seu próprio afastamento temporário ou definitivo, desde que feito por escrito, via ofício, ao presidente do instituto.

Art. 14º São deveres dos Sócios Fundadores, Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos:

- a) Zelar pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do Instituto, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento da mesma;
- b) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do Instituto;

c) Honrar os contratos de parceria, termos de parceria convênios ou congêneres, firmados junto ao Instituto, para execução de qualificações, treinamentos dentre outros objetivos definidos em cláusula específico dos referidos documentos, atuando na preservação de todas as obrigações financeiras ou não definidas no instrumento de parceria.

Art. 15º Os membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Único. O membro será advertido quando, com palavras ou atitudes, desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou associado, será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias, regimentais e deliberações da Diretoria Executiva e ainda faltar sem justificção prévia a mais de três Assembleias Gerais, consecutivas ou não. Será excluído, quando sua conduta for contrária e incompatível com os objetivos sociais da entidade, e quando infringir gravemente as disposições estatutárias, causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou moral da Entidade.

Art. 16º A admissão no quadro de sócios da instituição dar-se-á nas forma abaixo descritas:

- a) Sócios Fundadores: Não será permitida a nomeação de novos Sócios Fundadores da Instituição, sendo possível somente a reafirmação e/ou eleição nos casos regulamentados pelo referido Estatuto dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor(a) Executivo(a);
- b) Sócios Contribuintes: Dar-se-á partir de assinatura de contrato de parceria, termo de parceria ou congêneres desde que o referido instrumento traga em sua composição cláusula sobre a adesão;
- c) Sócios Beneméritos: Dar-se-á partir de nomeação e certificação expedida pelo Presidente da Instituição, desde que o referido Sócio Benemérito atenda as condições estabelecidas pelo referido Estatuto.

Capítulo III – Da Administração

Art. 17º O Instituto será constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor(a) Executivo(a);
- b) Conselho Fiscal; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- c) Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Instituto remunera os cargos de sua Diretoria Executiva desde que participem efetivamente da gestão executiva e comprovadamente participem da rotina de execução de trabalho, e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. O instituto não remunera o Conselho Fiscal, nem o Conselho Estratégico cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Parágrafo Segundo. O Instituto remunera seu Corpo de Gestores e demais colaboradores desde que em consonância com os valores de mercado praticado e de acordo com todas obrigações vigentes segundo legislação brasileira e Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 18º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 19º Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Fomentar projetos que garantam a sustentabilidade do Instituto de Educação Portal.

Art. 20º Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Liderar, dirigir, fiscalizar e intervir na administração do Instituto, supervisionando o cumprimento dos objetivos da instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- e) Convocar e Presidir a Assembleia Geral.

Art. 21º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente em suas funções, quando por ele solicitado;
- b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término ou convocação de novas eleições.
- d) Dar suporte à sua equipe no desenho, gestão e desenvolvimento dos Programas;
- e) Liderar e implantar o planejamento estratégico do Instituto de Educação Portal e seus respectivos planos de trabalho;
- f) Acompanhar e gerenciar os gestores responsáveis pelos setores com respectivas metas e indicadores do Instituto de Educação Portal;

Art. 22º Compete ao (à) Diretor (a) Executivo (a):

- a) Assessorar o Presidente e Vice-Presidente na respectiva tomada de decisões e gestão do Instituto de Educação Portal;
- b) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Realizar o acompanhamento e avaliação de impacto dos programas do Instituto de Educação Portal visando fornecer informações subsidiárias ao relatório anual da instituição;
- d) Apoio à elaboração do regimento Interno e adoção de práticas administrativas para seu cumprimento;
- e) Definir o fluxograma de todas as atividades e programas do Instituto de Educação Portal, observando indicadores estratégicos de custos, metas, eficiência, eficácia e efetividade, visando monitorar e avaliar impactos e objetivos estratégicos do Instituto;
- f) Atender as empresas e demais parceiros na implantação de novos projetos;
- g) Contratar e demitir o corpo de gestores, composto pela gestão administrativa financeira e coordenador (a) dos Espaços mundos e tecnologia social, analista de recursos humanos, diretoria acadêmica, bem como toda mão obra necessária para execução dos projetos.

Art. 23º Outras atividades competentes ao (à) Diretor (a) Executivo (a):

- a) Buscar, propor e conduzir negociação junto a novos parceiros privados, públicos ou do terceiro setor com objetivo de trazer novas parceiras e recursos para a instituição;

- b) Realizar pesquisas de Mercado de acordo com acompanhamento mensal realizado ou por solicitação da Diretoria Executiva;
- c) Apresentar relatórios de resultados obtidos mensalmente ou sempre que solicitados pela Diretoria Executiva;
- d) Proceder com visitas de acompanhamento e manutenção de parcerias existentes junto a parceiros públicos, privados ou do terceiro setor;
- e) Desenvolver campanhas de marketing do Instituto de Educação Portal;
- f) Manter atualização constante do site institucional e mídias sociais do Instituto de Educação Portal;
- g) Organizar ciclos de palestras nas escolas e universidades para divulgação do Instituto;
- h) Elaborar e encaminhar agenda de mobilização de recursos e desenvolvimento de alianças sustentáveis;
- i) Desenvolver indicadores e controle das principais etapas dos projetos;
- j) Identificar e implantar mecanismos que preservem, protejam e resguardem o patrimônio do Instituto de Educação Portal.

Capítulo V – Do Conselho Estratégico

Art. 24º O Conselho Estratégico é um órgão do Instituto composto por pessoas físicas, representantes de Pessoas Jurídicas, Poder Público, ONGs, que atuam efetivamente como Sócios Contribuintes ou Sócios Beneméritos, junto ao Instituto de Educação Portal.

Art. 25º Compete ao Conselho Estratégico:

- a) Apreciar e sugerir o calendário anual de atividades;
- b) Apreciar e sugerir melhorias nos projetos desenvolvidos pelo instituto;
- c) Criar elos entre os diversos membros do Conselho visando otimizar recursos e somar competências para o desenvolvimento dos objetivos e metas dos programas.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Art. 26º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Instituto de Educação Portal, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos e eleitos pelo Presidente, com competência administrativa e financeira que lhe é estabelecida por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. Dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para presidi-lo, indicado pelo Presidente, cabendo aos conselheiros suplentes substituírem os conselheiros efetivos em suas ausências definitivas ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo Segundo. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- c) Requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Da Assembleia Geral

Art. 27º A Assembleia Geral, órgão máximo do Instituto, composta pelos Sócios Fundadores e pelo Conselho Fiscal do Instituto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, é soberana em suas deliberações desde que não contrarie o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis, tendo como competência exclusiva o seguinte:

- a) Eleição e/ou reafirmação e recondução ao cargo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que os mesmos possuam capacidade técnica e ética para tal exercício, capacidade essa lavrada em ata;
- b) Alterar Estatuto Social;
- c) Aprovar alteração no Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre a extinção do Instituto, sobre a admissão e exclusão de sócios, bem como, sobre a cassação de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Estratégico;
- e) Apreciar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre a compra e venda de bens, móveis, imóveis ou semoventes e alienação e/ou qualquer outro tipo de oneração de quaisquer bens pertencentes ao Instituto de Educação Portal.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será realizada a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, quando convocada via edital, afixado na sede do Instituto, com convocação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, segundo:

- a) Solicitação por algum dos membros da Diretoria Executiva, desde que via requerimento ao Presidente;
- b) Solicitação pelo Conselho fiscal do Instituto, desde que via requerimento ao Presidente, acompanhado de assinatura de 2/3 do quadro total de membros do Conselho Fiscal;
- c) Em caso de falecimento ou impossibilidade repentina de algum dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. As deliberações, eleições e reafirmações da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizados nas Assembleias Gerais só terão validade mediante edital de convocação afixado na sede da instituição com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e quórum igual ou superior a 2/3 do total de integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto.

Capítulo VIII – Do Processo de Renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 28º A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto de Educação Portal acontecerá, concomitantemente, com a realização da Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, podendo ocorrer a recondução por períodos iguais dos respectivos mandatos, com as deliberações e aprovações contidas em ata.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de indisciplina técnica, administrativa ou ética de algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser formalizada denúncia fundamentada, subscrita por maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e encaminhada à Presidência do Instituto.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento da denúncia, a Presidência do Instituto analisará a admissibilidade e a credibilidade da denúncia, e comunicará ao denunciado, por escrito, para que apresente sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, como garantia da Ampla Defesa e do Contraditório. Após o recebimento da defesa, o Presidente convoca a Assembleia Geral Extraordinária, pautada em “Assunto de interesse do Instituto”, preservando o denunciado.

Parágrafo Terceiro. Na ocasião da Assembleia Geral Extraordinária, após aberta a sessão, inicialmente será lida a denúncia, e em seguida, a defesa do denunciado, a qual será discutida e

votada, em momentos imediatos e seguintes, pondo a termo em ata, o resultado final sobre o afastamento do referido membro e a respectiva eleição do membro substituto, se for o caso.

Capítulo IX – Dos Recursos Financeiros

Art. 29º Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos Sócios;
- f) Recebimento de direitos autorais;
- g) Serviço de Consultoria, participação em licitações para desenvolvimento de projetos, prestação de serviços, montagem e cooperativas, cursos técnicos e tecnológicos, cursos de graduação, pós-graduação e extensão, cursos de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- h) Comercialização de produtos desenvolvidos pelo instituto.

Capítulo X – Do Patrimônio

Art. 30º O patrimônio do Instituto é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que a mesma venha a deter, que serão registrados em nome do Instituto e só poderão ser aplicados em território nacional, na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou comosse sobre este patrimônio.

Art. 31º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da lei 9.790/99, e cumulativamente preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Instituto de Educação Portal – IEP.

Art. 32º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Art. 33º Sendo o Instituto de Educação Portal uma sociedade sem fins lucrativos, poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, conquanto que sejam utilizadas para a aquisição de patrimônio ou para execução de projetos sociais, tendo o poder de emitir e dar recibos em nome do Instituto.

Capítulo XI – Da Prestação de contas

Art. 34º A prestação de contas do Instituto observará no mínimo: (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- e) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo XII – Das Disposições gerais e transitórias

Art. 35º O Instituto se extinguirá pela impossibilidade de manter-se, pela inexecutabilidade de seus fins, por lei ou por deliberação do seu Presidente.

Art. 36º O estatuto social do Instituto poderá ser alterado total ou parcialmente, conforme apreciação da Diretoria executiva.

Art. 37º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38º Os casos omissos e de caráter urgente e inadiável, bem como, dúvidas suscitada no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, e referendados em Assembleia Geral.

Art. 39º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, o Instituto deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. (Resolução 14/2014, Art. 7º)

Parágrafo Único. O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais. (Resolução 14/2014, parágrafo primeiro do art.7º).

Art. 40º Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro.

Art. 41º Enquanto não se efetivarem as providências constantes no artigo anterior, a Instituição reger-se-á por normas emanadas da Diretoria Executiva.

Pacajus – Ceará – Brasil, 06 de janeiro de 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA



José Luis Eduardo Pinto Figueiredo
Presidente

Brasileiro, Casado, Empresário.

Endereço: Avenida Historiador Raimundo Girão, 700 -Meireles -Fortaleza -CE

CPF: 470.021.313-20

RG: 1445347-88 SSP-CE



Monica Rabelo de Freitas Moreira
Vice-Presidente

Brasileira, Casada, Executiva.

Endereço: Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 41 O - Jardim das Oliveiras - Fortaleza - CE

CPF: 404.283.623-20

RG: 94002049900 SSP-CE



Márcio Moreira Soares
Diretor Executivo

Brasileiro, Casado, Gerente.

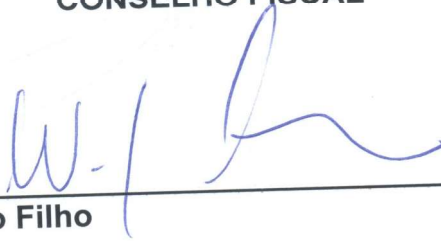
Endereço: Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 41 O - Jardim das Oliveiras - Fortaleza - CE

CPF: 495.669.973-53

RG: 2001002403098 SSP-CE



CONSELHO FISCAL




Walter Santiago Coelho Filho
Presidente

Brasileiro, Casado, Economista.

Endereço: Rua Coronel Alves Teixeira, 1480 -Dionizio Torres -Fortaleza -CE

CPF: 367.510.813-91

RG: 98148385 SSP -CE



Marcia Oliveira Cavalcante
1º Suplente do Conselho Fiscal

Brasileira, Casada, Coordenadora Financeira.

Endereço: Rua José Machado, 955 -Centro -CEP 62870-000 -Pacajus -CE

CPF: 810.958.643-00

RG: 96024007530-CE



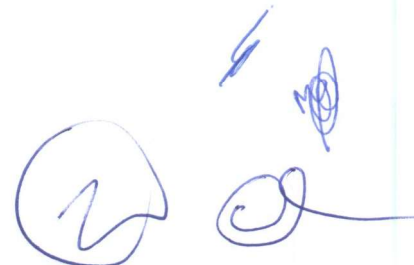
Mácia Maria Dias
2º Suplente do Conselho Fiscal

Brasileira, Solteira, Analista Financeira.

Endereço: Rua Cicero Romão, 52 -Sangue -CEP 62.870-000 -Pacajus -CE

CPF: 913 677 353 00

RG: 96023078949



SÓCIOS FUNDADORES


José Luis Eduardo Pinto Figueiredo
Presidente

Brasileiro, Casado, Empresário.
Endereço: Avenida Historiador Raimundo Girão, 700 -Meireles -Fortaleza -CE
CPF: 470.021.313-20
RG: 1445347-88 SSP-CE



Monica Rabelo de Freitas Moreira
Diretora Executiva

Brasileira, Casada, Executiva.
Endereço: Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 41 O - Jardim das
Oliveiras - Fortaleza - CE
CPF: 404.283.623-20
RG: 94002049900 SSP-CE


Márcio Moreira Soares
Diretor Executivo

Brasileiro, Casado, Gerente.
Endereço: Rua Desembargador Faustino de Albuquerque, 41 O - Jardim das
Oliveiras - Fortaleza - CE
CPF: 495.669.973-53
RG: 2001002403098 SSP-CE

REGISTRO RTD E RPJ

 **PODER JUDICIÁRIO**
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAS229321-N3X9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

 **PODER JUDICIÁRIO**
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
AAS356364-O3U9
AAS356365-J7U9
AAS356366-H5U9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20230125000043
Total de Emolumentos: R\$ 156,14
Total FERMOJU: R\$ 11,18
Total FRMMP: R\$ 7,82
Total FAADEP: R\$ 7,82
Total Selos: R\$ 9,65
Valor Total: R\$ 192,61
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005001 / (3) 005023
Responsável Ass.
ALOMA FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES

PACAUJUS/CE
CARTÓRIO ARQUIVADO
Protocolo nº 20230125000043
Registrado sob N.º 559 em 25/01/2023